



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CGC 16.796.872/0001-48

Praça JK, 106 - Fone (031) 844-1160 - Centro - CEP 35.185-000

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 655/94

" AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS (ABONO)  
DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS "

O Povo do Município de Marliéria, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedido um abono de 44% (Quarenta e quatro por cento) sobre o salário de 1º de março de 1994 e um abono de 42% (Quarenta e dois por cento) sobre o salário de 1º de abril de 1994.

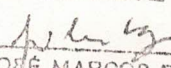
Art. 2º - Será concedido um abono para os meses de maio e junho de 1994, sobre o percentual encontrado na variação da URV de cada mês.

Art. 4º - Para fazer face às despesas, o Poder Executivo poderá utilizar do produto de anulação parcial de dotações do Orçamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 1º de março de 1994.

Marliéria, 25 de maio de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARCOS BORGES  
PREFEITO